Projeto de Lei Nº 18/2025Projeto de Lei Nº 18/2025

Dispõe sobre reajuste dos salários, vencimentos, proventos e pensões mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** Ficam reajustados os atuais salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal no percentual de 8% (oito por cento).

**Art. 2°** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de acordo com as normas vigentes, suplementas se necessário.

**Art. 3°** Todos os efeitos da presente lei retroagem a 1º de março de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 24 de março de 2.025.

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**

*Presidente da Câmara*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

*Primeiro Vice-Presidente*

**VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS**

*Segunda Vice-Presidente*

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

*Primeiro Secretário*

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

*Segundo Secretário*

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei pretende autorização legislativa para proceder ao reajuste dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas deste Poder Legislativo, e dá outras providências.

Conforme dispõe o inciso X, do Art. 88 da LOM, é assegurada a revisão anual geral da remuneração dos servidores.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa concede aos seus servidores o reajuste geral no patamar de 8% (oito por cento), a cotejo da obrigação constitucional do reajuste de salários, vencimentos, proventos e pensões, privilegiando ao princípio da igualdade entre os servidores deste Poder.

Quanto à existência de recursos financeiros para suportar a aplicação do índice de reajuste, o orçamento e finanças deste conspícuo Legislativo mogimiriano são mantidos de forma austera, respeitando os princípios jurídicos e constitucionais e a contabilidade pública, sempre protegendo o erário com veemência e força.

Certo, ainda, é que a LOM em seu Art.32, descortina as competências privativas da Câmara Municipal, entre as quais enfatizamos os incisos IV, V, XXII; sendo que a competência para alteração da remuneração dos empregos e cargos dos servidores da Câmara está reservada à Lei cuja **iniciativa é da Mesa da Câmara**, portanto a legitimidade está assegurada pela lei máxima local, consoante dispõe o Art. 94, § 1º da LOM c/c inciso VI do Art. 79 do RI.

Para fins de atendimento às disposições do Art. 17 c/c com o inciso I do Art. 16, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00 - anexa-se ao presente Projeto de Lei o respectivo Impacto Orçamentário/Financeiro estimado para reajustamento de salário, vencimentos, proventos e pensões que será concedido aos servidores da Casa.

Assim sendo, ante a relevância e regularidade do presente Projeto de Lei, rogamos à sensibilidade dos nobres vereadores para sua aprovação.